Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.772 — **João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2011** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 19 de janeiro de 2011.
APGJ Nº 006 / 11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008,
R E S O L V E publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, por ser considerado habilitado para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
2	BRUNO COITINHO ARAÚJO	Técnico de Promotoria	Análise de Sistemas
3	CRISTINA FERNANDES FERREIRA	Técnico de Promotoria	Jornalismo
4	JAILSON FLORENTINO DINIZ	Técnico de Promotoria	Assistência Judiciária
5	JANIFFER CARTAXO ARRUDA MALAGUÊTA	Oficial de Promotoria I	---

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB.
18 de janeiro de 2.011.
APGJ/004/11 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),
R E S O L V E remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y. PLÁ TREVAS**, 4º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.
* Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0071/2011
João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E suspender integralmente o gozo da licença prêmio da Dra. JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
(*) Republicada por incorreção.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1600-A/2010
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
R E S O L V E interromper, a partir de 20/12/10, o gozo de férias individuais da Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referentes ao 2º período 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12 a 30/12/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1529/10
João Pessoa, 06 de dezembro 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E *designar os Doutores RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, e RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, ambos exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para, conjuntamente, com o Promotor de Justiça da Comarca de Alagoa Grande, funcionarem no Processo nº 0017215-12.2004.4.05.8200, em tramitação na 2ª Vara Federal da Seção Judiciárida da Paraíba.*
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a partir da publicação desta as Portarias nºs 1.640/05 e 1.362/10
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0115/11

João Pessoa, 17 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no expediente encaminhado ao Procurador-Geral,
R E S O L V E constituir Comissão Especial formada pela Doutora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, e pelos Promotores de Justiça GUILHERME BARROS SOARES e MARIA FERREIRA LOPES ROSENO, para, sob a Presidência do Primeiro, apurar os fatos apresentados no Processo nº 78.541/11/PGJ.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 01/2011
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **4º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE,** de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Treva, autorizado na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 19 de Janeiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 02/2011
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAMARCA DE CAMPINA GREANDE,** de 3ª entrância, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Dr. Osvaldo Lopes Barbosa, autorizado na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 19 de Janeiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 03/2011
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de **6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE,** de 3ª entrância, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Dra. Carla Simone Gurgel da Silva, autorizado na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 19 de Janeiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 147/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 147/2010
Data da Instauração: 16/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades nas concessões/permissões do serviço de transporte público de passageiros, no município de Campina Grande, noticiados pela Câmara Municipal.
Campina Grande, 16/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 149/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 149/2010
Data da Instauração: 16/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades cometidas na gestão pública do Município de Lagoa Seca, tendo como responsável o Sr. Edvardo Herculano de Lima.
Campina Grande, 16/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 138/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 138/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia de acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito do Município de Lagoa Seca – PB.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 140/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 140/2010
Data da Instauração: 09/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de eventuais indícios de irregularidades na Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Massaranduba, no exercício de 2006, sob a responsabilidade do senhor José Bonifácio Tavares da Silva.
Campina Grande, 09/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 142/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 142/2010
Data da Instauração: 13/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apuração de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa pelos Srs. Romero Rodrigues Veiga, Guilherme Augusto F. De Almeida, Idevaldo de Sousa Batista, José Cláudio Oliveira, Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Paulo Eduardo Muniz Gomes, José Marinho Cardoso, Antônio Pereira Barbosa, João Ricardo de Lima, José Fernando Costa Carvalho, Rejanilson Silva Batista, Inácio Justino Falcão, Iramir Barreto Paz, Antônio Amilton Fechine Dantas, Ivan Oliveira Batista, Orlandino Pereira de Farias, Antônio Alves Pimentel Filho, Maria Lopes Barbosa, Bruno Romano de Amorim Gaudêncio, João Leite Filho e Cícero Nascimento de Andrade, noticiadas no Acórdão APL TC – 386/2005, que detectou irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Campina Grande, no exercício de 2003.
Campina Grande, 13/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 144/2010
Data da Instauração: 15/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de supostas irregularidades em nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.
Campina Grande, 15/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 146/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 146/2010
Data da Instauração: 16/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apuração acerca de eventuais indícios de irregularidades na prestação de contas do convênio realizado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e a Secretaria de Planejamento do estado, referente ao Acórdão AC1-TC-722/07, processo TC nº 4950/98, exercício 98, tendo como responsável o Sr. Gilvandro Carneiro Leal.
Campina Grande, 16/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 128/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 128/2010
Data da Instauração: 02/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de supostas falhas técnicas na obra do Mercado da Prata no Município de Campina Grande.
Campina Grande, 02/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 130/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 130/2010
Data da Instauração: 03/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de indícios de prática de improbidade administrativa pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca – PB, ao colocar à disposição da Rádio Ipuarana FM, agentes públicos com ônus para o Município.
Campina Grande, 03/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 132/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 132/2010
Data da Instauração: 06/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de suposta invasão em um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Campina Grande, situado à rua Duque de Caxias, no bairro do Centenário.
Campina Grande, 06/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 134/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 134/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar um suposto atraso no pagamento dos cartões de vale-transporte pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 136/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 136/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia de uma obra inacabada, que vem prejudicando a população estudantil da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, na cidade de Campina Grande.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 148/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 148/2010
Data da Instauração: 16/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar eventuais indícios de prática de improbidade administrativa pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima – Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca, referente ao processo 0012002008450-3 (Ação de Indenização), promovida por Glória Maria Sônia de Araújo Silva e outros.
Campina Grande, 16/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 137/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 137/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar uma possível acumulação ilegal de cargos públicos, por parte da Senhora Maria do Socorro Souza, no âmbito do Município de Campina Grande e ainda Governo do Estado da Paraíba.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 139/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 139/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de se apurar a notícia veiculada na imprensa local de que o Conjunto Arquitetônico da "Estação Velha", nesta cidade de Campina Grande, estaria em situações precárias e sendo alvo das ações de vândalos.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 141/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 141/2010
Data da Instauração: 09/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar-se em toda sua extensão, acerca do noticiado pelo Juízo Eleitoral, de eventual prática de atos, em tese caracterizados como de improbidade administrativa, por parte do prefeito municipal de Lagoa Seca – PB, Sr. Edvardo Herculano de Lima, através do convênio firmado junto ao Governo do Estado para a realização do Programa "Cheque Moradia".
Campina Grande, 09/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 143/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 143/2010
Data da Instauração: 13/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar indícios de depredação e abandono dos monumentos históricos do Município de Campina Grande.
Campina Grande, 13/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 145/2010
Data da Instauração: 15/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar acerca de eventuais indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa com possível configuração de enriquecimento ilícito, de prejuízo ao erário e de atentado contra os princípios da administração pública do IPSEM – Campina Grande-PB.
Campina Grande, 15/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 127/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 127/2010
Data da Instauração: 02/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de eventual promoção indevida de Agente Administrativo ao cargo de Procurador do Município de Campina Grande.
Campina Grande, 02/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 129/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 129/2010
Data da Instauração: 02/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca de suposta invasão de terreno público situado na rua Joaquim Amorim Júnior, Conjunto Antônio Mariz, no bairro de Bodocongó I, nesta cidade de Campina Grande, o qual seria uma área destinada à construção de equipamentos públicos.
Campina Grande, 02/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 131/2010
Data da Instauração: 03/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca da construção de uma parede que está obstruindo o passeio público, visto que a citada parede foi construída de forma que bloqueia toda a calçada do Supermercado Pexinxa, situado na rua Afonso Campos, no Centro desta cidade de Campina Grande.
Campina Grande, 03/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 133/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 133/2010
Data da Instauração: 06/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca do abandono do Cine São José, por parte do Governo do Estado da Paraíba, visto que o prédio, patrimônio histórico, encontra-se em ruínas.
Campina Grande, 06/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 135/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 135/2010
Data da Instauração: 07/12/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar a existência de possíveis irregularidades na distribuição de boxes na Feira da Prata, no Município de Campina Grande.
Campina Grande, 07/12/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CONSELHO PLENO

Acórdão
Conselho Pleno da OAB/PB
Processo nº 413/2010
Requerente: Bel(a) Patrícia Torres Teixeira de Carvalho
EMENTA
"PEDIDO DE NOVA INSCRIÇÃO DEFINITIVA. DECISÃO PROLATADA NA 1ª CÂMARA RECONHECENDO COISA JULGADA. ENTENDIMENTO AFASTADO EM FACE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. QUANTO AO MÉRITO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI. RECEBIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO."
Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a Bacharela PATRÍCIA TORRES TEIXEIRA DE CARVALHO, decidem os membros do Egrégio Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para julgá-lo PROVIDO e assim CONCEDER À REQUERENTE O NOVO REGISTRO por atender os requisitos exigidos no §2º do art. 11 da Lei 8.906/94.
João Pessoa, 29 de outubro de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente
ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Conselheiro Relator

EDITAL PARTICULAR

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: 3241.7177
1º Ofício de Protesto

E D I T A L

Responsavel.: CARLOS MACHADO EMP IMOBILIARIOS
CPF/CNPJ....: 011867932/0001-52
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.553,99
Cedente.....: GERALDO FERREIRA DE MACEDO
Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.: 0037
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002372
Responsavel.: E.D.F. EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES
CPF/CNPJ....: 009366102/0001-08
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 311,20
Cedente.....: MERCANTIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTD
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002964
Responsavel.: GILBERTO JOSE DE ANDRADE
CPF/CNPJ....: 192831994-72
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 175,00
Cedente.....: TIAGO JOSE MENDES VIEIRA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003274
Responsavel.: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ....: 137026884-04
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 318,00
Cedente.....: ALOISIO COMERCIO DE ARAMES LTDA-EPP
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002282
Responsavel.: JOAQUIM TOMAS CORUJO DE SOUZA
CPF/CNPJ....: 007800729/0001-91
Titulo.....: NT PROMISSORIA R$ 23.940,37
Cedente.....: BANCO FINASA S/A
Apresentante: BANCO FINASA S/A
Protocolo...: 2011 - 003042
Responsavel.: JOSE EVERALDO DE ARAUJO FILHO
CPF/CNPJ....: 023039914-20
Titulo.....: NT PROMISSORIA R$ 300,00
Cedente.....: QUALITY RENT A CAR LTDA
Apresentante: QUALITY RENT A CAR LTDA
Protocolo...: 2011 - 002392
Responsavel.: JOSE MARCOS DA SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ....: 011041731/0001-00
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 284,08
Cedente.....: DANIELE DRUDI
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001980
Responsavel.: JOSE PAIVA MORAIS NETO
CPF/CNPJ....: 009065294-09
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 1.729,50
Cedente.....: TIMBO FACTORING FOMENTO MERCANTIL L
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003332
Responsavel.: JOSE RENILTON PIMENTA VIEIRA
CPF/CNPJ....: 011826386/0001-01
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 430,00
Cedente.....: GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFIC
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 001104
Responsavel.: LACTOSE COM DE PROD ALIMENTICIOS LT
CPF/CNPJ....: 011936307/0001-15
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 650,00
Cedente.....: T. F. COMERCIO DE PNEUS LTDA
Apresentante: BANCO BRADESCO S/A AG CENTRO JPA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 000998
Responsavel.: LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO APT202
CPF/CNPJ....: 142763304-59
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 510,00
Cedente.....: CONDOMINIO EDIFICIO MAR DAS ANTILHA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002523
Responsavel.: MULTILINK COMERCIAL DE PROD E SERV
CPF/CNPJ....: 010956012/0001-48
Titulo.....: INDIC DUPLICATA R$ 1.089,66
Cedente.....: BIC BANCO S/A
Apresentante: BIC BANCO S/A
. ..
Protocolo...: 2011 - 002390
Responsavel.: PATRICIA BATISTA DA SILVA
CPF/CNPJ....: 091536504-92
Titulo.....: CHEQUE R$ 380,00
Cedente.....: ESCRITORIO IMOBILIARIO EDMILSON M D
Apresentante: ESCRITORIO IMOBILIARIO EDMILSON M D
. ..
Protocolo...: 2011 - 002391
Responsavel.: PROJETAR COM DE MOV E ELETR LT
CPF/CNPJ....: 010359663/0002-31
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 798,27
Cedente.....: ESTOFADOS SULANDES LTDA
Apresentante: BANCO ITAU S/A - AG. JOAO PESSOA
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 002866
Responsavel.: RICARDO SOUZA DE LIMA FILHO
CPF/CNPJ....: 008724396/0001-21
Titulo.....: DUP VEN MER IND R$ 262,00
Cedente.....: INTERPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACA
Apresentante: BANCO DO BRASIL S/A AG PRACA 1817
JOAO PESSOA PB
Protocolo...: 2011 - 003280
Em razao de que os supracitados devedores nao foram encontrados ou se recusaram a aceitar a devida intimacao, em obediencia ao Art.15 da Lei No.9.492 de 10.09.1997, intimo as pessoas fisicas e juridi cas acima citadas a virem pagar, ou darem por escrito as razoes que tem, neste 1o. Oficio de Protesto a rua Candido Pessoa No.31, nesta Cidade, no prazo de 03 (tres) dias uteis, a partir desta data, sob pena de serem os referidos titulos PROTESTADOS, na Forma da LEI.
Joao Pessoa, 20/01/2011
Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
- Titular -

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/01/2011 15:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003241-78.1999.4.05.8200 BENTONISA - BENTONITA NORDESTE S.A. (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). 2- Intime-se a Exeqüente para cumprir o item 3 da decisão (fls. 214).

2 - 0007199-72.1999.4.05.8200 JOAO BATISTA SALES DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ GENITORA, JOSEFA DE SALES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Indefiro o pedido (fls. 216/217) de expedição de RPV em favor do advogado Valter de Melo, por falta de amparo legal...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

3 - 0003925-51.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pela embargante UFPB, para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 171/172), no montante de R$ 13.787,51 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e um centavos). 16. Honorários

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

advocatícios, pelo(s) substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

4 - 0004002-60.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pela embargante UFPB, para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 200/202), no montante de R$ 15.741,58 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e oito centavos). 16. Honorários advocatícios, pelos substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

5 - 0004261-55.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 186). 12. Honorários advocatícios, pelo substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

6 - 0009462-28.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AUGUSTA GOMES PEDROZA (Adv. VALTER DE MELO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 46). 12. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(a)(s) embargado(a)(s) é beneficiário(a)(s) da Lei nº 1.060/1950 (fls. 27, da ação principal), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001385-84.1996.4.05.8200 ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 555/561) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R$ 3.378,20 (três mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do depósito (fls. 552). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante/percentual de 42% (quarenta e dois por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 552). 19. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 552) em renda da própria CEF/ FGTS.

8 - 0003581-90.1997.4.05.8200 VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 320/322) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R$ 454,86 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do depósito (fls. 327). 18. Indefiro o pedido (fls. 335, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es) dos honorários, no montante/percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 327). 21. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 327) em renda da própria CEF/ FGTS.

9 - 0008615-70.2002.4.05.8200 JOAQUIM SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...9. Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 153/154); com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

10 - 0008748-34.2010.4.05.8200 SEVERINO MATIAS DOS SANTOS (Adv. EBERSON DE LIRA ESPINOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a liminar (fls. 06), por ausência dos pressupostos legais. 7. Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial (fls. 06, item 3), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 8. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 9. Determino aos advogados constantes da procuração juntada aos autos (fls. 09) que assinem a petição inicial (fls. 03/06) no prazo de dez dias, uma vez que o advogado que a subscreveu (fls. 06) não possui poderes de representação neste feito. 10. Em seguida, cite-se a CEF para apresentar resposta no prazo de dez dias, nos termos do CPC, arts. 1.105 e 1.106. 11. Após o decurso do prazo legal, vista ao MPF, ex vi do CPC, art. 1.105.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0002902-36.2010.4.05.8200 FRANCISCO LINDENBERG NUNES FERNANDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 81) por seus próprios fundamentos.

12 - 0003544-09.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA BARRETO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 35) por seus próprios fundamentos.

13 - 0008222-67.2010.4.05.8200 SILVIO REIS SANTIAGO E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Intimem-se às partes para conhecimento e imediato cumprimento da decisão (fls. 77/78 e 124/125). 3- Intime-se também a parte autora sobre a contestação (fls. 81/95), documentos (fls. 97/121) e proposta de acordo apresentados pela CEF (fls. 127).

14 - 0008126-52.2010.4.05.8200 BCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

15 - 0000919-02.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS). 2-Mantenho a decisão (fls.97/98) por seus próprios fundamentos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/01/2011 15:56

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

16 - 0003164-20.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADHAILTON LACET CORREIA PORTO E OUTRO (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Tendo em vista a entrega das chaves do imóvel objeto desta ação à CAIXA, conforme notícia a certidão do oficial de justiça de fl. 96-v, dê-se vista à parte autora para dizer se ainda tem interesse no feito. 03.- Em seguida, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0014296-26.1999.4.05.8200 MARINA DOS SANTOS CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Tendo em vista a notícia (fls. 175) do falecimento da Autora MARINA DOS SANTOS CRUZ, suspendo o processo, nos termos do CPC, art. 265, I, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) herdeiros(a)(s) do ex-Autora requeira(m) sua(s) habilitação(ões) no presente feito, devendo juntar aos autos cópia da certidão de óbito da de cujus e prova da qualidade de herdeiro(a)(s), ex vi do mesmo CPC, art. 1060,I. 3- Diante do exposto, intime-se o advogado MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, para dar prosseguimento aos trâmites processuais, no prazo referido no item anterior. 4- Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, sem necessidade de novas intimações, podendo a parte interessada requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo enquanto não prescrita a pretensão.

18 - 0011249-34.2005.4.05.8200 JOSE GOMES MEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 107), pois as RPV's (fls. 104/105) serão atualizadas no TRF5. 3- Cumpra-se o despacho (fls. 102, item 5). 4- Após, intime-se o Exequente.

19 - 0014648-71.2005.4.05.8200 EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exequente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0004044-32.1997.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 13.- Ante o exposto, indefiro os pedidos (fls. 371/372) e, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 344/350), declarando extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogado do autor, em face do reconhecimento, de ofício, da inexigibilidade do título executivo judicial. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 351). 16.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 0005114-11.2002.4.05.8200 ESPOLIO DE EUDES DE ALMEIDA CARVALHO, REP. P/ FILHA/INVENT. EUDECIRA SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 237/238) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 241/248).

22 - 0000412-17.2005.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0008023-50.2007.4.05.8200 LEONARDO NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 24.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) condenar a CEF na restituição dos valores indevidamente sacados da conta vinculada ao FGTS do autor, nos termos do documento de fl. 10; b) condenar a CEF em indenização por danos morais, em montante que arbitro no patamar de 50% dos valores sacados. 25.- Sobre o valor histórico acima mencionado, deverá incidir correção monetária desde o saque indevido, bem como juros moratórios, a partir da citação, e ainda juros compensatórios, também a partir do saque indevido, tudo mediante a aplicação dos percentuais e índices recomendados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 26.- Em face da sucumbência total da parte ré, condeno-a a pagar aos réus honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

24 - 0004178-73.2008.4.05.8200 MARIA AUGUSTA DA SILVA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Tendo-se em vista que as questões relativas à cobertura securitária não fazem parte do objeto da presente demanda, rejeito os embargos de fl. 169, nos termos do artigo 535 do CPC. 02.- Secretaria, dê prosseguimento norma ao feito.

25 - 0004712-17.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO). ...16.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar aos réus honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

26 - 0004813-54.2008.4.05.8200 EUCLIDES JOSE SOUZA SANTANA (Adv. EYSLER SANTANA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré em indenização por danos morais, em montante que arbitro no patamar de 50% dos valores indevidamente cobrados. 25.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária desde a data do pagamento dos valores indevidamente cobrados, bem como juros moratórios, a partir da citação, tudo mediante a aplicação dos percentuais e índices recomendados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 26.- Em face da sucumbência total da parte ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

27 - 0005427-59.2008.4.05.8200 MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 27.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) condenar a CEF a repor os valores históricos indevidamente sacados da conta do autor, conforme posto na inicial; b) condenar a CEF na reparação por danos morais, os quais arbitro em 50% sobre o valor fixado no item anterior. 28.- Sobre o valor histórico acima mencionado, deverá incidir correção monetária desde os saques indevidos, bem como juros moratórios, a partir da citação, e ainda juros compensatórios, também a partir dos saques indevidos, tudo mediante a aplicação dos percentuais e índices recomendados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 29.- Em face da sucumbência total da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 20% sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 30.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

28 - 0007249-83.2008.4.05.8200 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Em face do exposto, julgo improcedente a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 13.- Honorários pelo autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa, nos termod o rtgio 20, §3.º e 4.º, do CPC. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

29 - 0007441-16.2008.4.05.8200 IRINALDO DINIZ BASILIO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

30 - 0000452-57.2009.4.05.8200 DEBORA GAMA DO NASCIMENTO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por carência de ação decorrente de falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 16.- Honorários advocatícios pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, mas cuja cobrança fica condicionada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 17.- Sem custas, ante a isenção prevista na Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

31 - 0000627-51.2009.4.05.8200 MERCIA MARIA DE FARIAS CARDOSO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar que a ré implante, na remuneração da autora, os percentuais: a) 4,53% ? junho de 2004; b) 6,355% ? maio de 2005; c) 5,010% ? abril de 2006; d) 3,30% ? março de 2007; e) 5,0% ? março de 2008. Para os efeitos da condenação, remuneração ser tomada na acepção Por fim, a parte ré fica condenada ainda a pagar pagar os valores atrasados, respeitada prescrição qüinqüenal. 20.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação, ambos devendo ser calculados de acordo com os índices recomendados pelo manual de cálculos elaborado pelo CJF, respeitada a regra constante do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 21.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do

Código de Processo Civil, uma vez que não houve condenação em valores líquidos.

32 - 0001141-04.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x ISAURA DE CARVALHO SILVA E OUTRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). ... 11.- Em face do exposto, declaro a prescrição da pretensão de cobrança, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 12.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, valor este que deverá ser dividido, de forma proporcional aos valores cobrados na inicial, em favor duas rés. 13.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 14.- Sentença não sujeita a duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475 do CPC, ante o valor reduzido da cobrança cuja pretensão foi declarada prescrita.

33 - 0001328-12.2009.4.05.8200 LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 33.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar que a ré implante o percentual de 3,5% sobre a remuneração da autora, devendo remuneração ser tomada na acepção do artigo 41 da Lei n.º 8.112/90, bem como para condená-la a pagar os valores atrasados, respeitada prescrição qüinqüenal. 34.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação, ambos devendo ser calculados de acordo com os índices recomendados pelo manual de cálculos elaborado pelo CJF, respeitada a regra constante do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 35.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 37.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não houve condenação em valores líquidos.

34 - 0005725-17.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CHAGAS DE MEDEIROS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 25.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar que a ré implante o percentual de 3,5% sobre a remuneração da autora, devendo remuneração ser tomada na acepção do artigo 41 da Lei n.º 8.112/90, bem como para condená-la a pagar os valores atrasados, respeitada prescrição qüinqüenal. 26.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação, ambos devendo ser calculados de acordo com os índices recomendados pelo manual de cálculos elaborado pelo CJF, respeitada a regra constante do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 27.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não houve condenação em valores líquidos.

35 - 0006508-09.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE MIRIAN COUTINHO DO AMARAL, REPR. POR SEU INVENTARIANTE, MANOEL FRANCISCO CEZAR (Adv. SERGIO FALCAO, DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 21.- Ante o exposto, DECLARO a prescrição da pretensão inicial, nos termos do artigo 206, §1.º, do CC, e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC. 22.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 23.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R$ 1000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, mas cuja cobrança fica sujeita às regras do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96.

36 - 0007131-73.2009.4.05.8200 LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 11.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão indenizatória, nos termos do artigo 206, §3.º, V, do CC/2002, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 12.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada pelas regras do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

37 - 0007276-32.2009.4.05.8200 JULIÊ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 16.- Em face dos exposto, após a rejeição das preliminares, conheço do mérito e julgo parcialmente procedente a demanda, para: a) declarar a prescrição da pretensão indenizatória, nos termos do artigo 206, §3.º, V, do CC, extinguindo a causa, nesse ponto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; b) declarar a nulidade do procedimento de execução extrajudicial e a respectiva arrematação de fls. 71/73, extinguindo a causa, nesse ponto, com resolução do mérito, desta vez nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 18.- Diante a sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 19.- Custas na forma do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

38 - 0007689-45.2009.4.05.8200 JOÃO PEIXOTO FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 23.- Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 24.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 0002928-34.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. (...) excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias a parte autora para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos autorizações individualizadas concedidas pelos referidos representados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembléia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a conseqüente baixa do mesmo na Distribuição...

40 - 0003209-87.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ...4-(...) excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias a parte autora para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos autorizações individualizadas concedidas pelos referidos representados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembléia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a conseqüente baixa do mesmo na Distribuição...

41 - 0006193-44.2010.4.05.8200 VALDECI ALEXANDRE GOUVEIA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Em face do exposto, pronuncio a decadência, indefiro a inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, ambos do CPC. 11.- Não tendo havido a formação da relação jurídica processual trilateral, não haverá a condenação em honorários advocatícios. 12.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96 e da Lei n.º 1.060/50.

42 - 0006335-48.2010.4.05.8200 JOSE ROSINALDO DE MELO FREITAS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4-Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

43 - 0006376-15.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigo 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF).

44 - 0009475-90.2010.4.05.8200 NARRYMANN TAVARES ELGUETA (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DANILO TOSCANO DE BRITTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

45 - 0006894-05.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

46 - 0006332-93.2010.4.05.8200 FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4-Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

47 - 0006338-03.2010.4.05.8200 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4-Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

48 - 0004170-28.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ... 4. (...) excluo a UNIÃO do pólo passivo da ação por ilegitimidade passiva ad causam e, nos termos do CPC, arts. 13 e 283, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias a parte autora para que regularizem sua representação processual, devendo juntar aos autos autorizações individualizadas concedidas pelos referidos representados ao SINPOL para a propositura desta ação ou cópia da ata da assembléia da categoria que eventualmente tenha autorizado o ajuizamento deste feito, ficando advertido(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a conseqüente baixa do mesmo na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/01/2011 15:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA
49 - 0007220-77.2001.4.05.8200 MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, art. 87, item 30 do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0009967-19.2009.4.05.8200 VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 0003045-93.2008.4.05.8200 GRACE KELLY DOS SANTOS (Adv. KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR) x DIRETOR DO CURSO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FACULDADE IESP (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- (..)vista ao impetrante, no prazo de 10(dez) dias...

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-8
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
ADRIANO MANZATTI MENDES-25
ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA-50
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-25
AYRTON LACET CORREA PORTO-16
BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-51
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,23,49
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-32
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13,24
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-37
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-15
DINA RAULINO BRONZEADO-30
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-35
DORIS FIÚZA CHAVES-43
EBERSON DE LIRA ESPINOLA-10
EDSON BATISTA DE SOUZA-17
EDSON ULISSES MOTA COMETA-50
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12,22
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-32,38
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6
EYSLER SANTANA DA SILVA-26
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,24,27,35,36,37,38
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-42,45,46,47
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-32,38
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,7
HEITOR CABRAL DA SILVA-1,9
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,23,49
IGOR SEKEFF CASTRO-25
ISMAEL MACHADO DA SILVA-24
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3,4,5
IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-34
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,31
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-15
JANETE FERREIRA MACIEL-29
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-25
JOSE ALVES CARDOSO-37
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,20
JOSE CHAVES CORIOLANO-7
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-15
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3
JOSE LUIS DE SALES-27
JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,18,22
JOSELISSES ABEL FERREIRA-13
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33
KADMO WANDERLEY NUNES-19
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,31
KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-51
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-1
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEONIDAS LIMA BEZERRA-21
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,37,49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-43
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,49
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,17
MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO-25
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8,20
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-41
PAULO GUEDES PEREIRA-3,4,5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,33,34,42,46,47
RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-37
RICARDO POLLASTRINI-9,21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-36
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-39,40,48
SANDRA PIRES BARBOSA-15
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-8
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8,20
SEM ADVOGADO-10,38,39,40,44,48,51
SEM PROCURADOR-11,12,14,18,22,26,28,29,30,31,41,43,44,45,50
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-20
SERGIO FALCAO-35
SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-25
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-39,40,48
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-29
VALTER DE MELO-2,6,23,49
VANDA ARAUJO FREIRE-34
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-49
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42,45,46,47
VINA LUCIA C. RIBEIRO-19
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YARA GADELHA BELO DE BRITO-42,45,46,47
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,18,22

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000001-5/2011

PROCESSO Nº: 0002115-41.2009.4.05.8200
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES A. TOTA CHAVES
DEVEDOR(ES): MARIA DE LOURDES A. TOTA CHAVES, CPF/CNPJ nº 146.502.664-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 14.675,78 (atualizada até 26/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42604001585-72, 42604003831-85, 42605001467-54, 42608003490-90.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2011.
ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara